



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental São Roque		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental São Roque, em Croatá, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Maria do Amparo Oliveira Lima, por igual período de validade deste parecer.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 06362993-3	PARECER: 0178/2008	APROVADO: 07.04.2008

I – RELATÓRIO

Maria do Amparo Oliveira Lima, licenciada em Português/Inglês, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental São Roque, instituição pertencente à rede municipal de ensino, com sede na Rua Joaquim Anna, 154, Centro, Croatá, CEP: 62.390.000, pelo processo nº 06362993-3, solicita a este Conselho o credenciamento da referida instituição, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para direção.

O corpo docente dessa Escola é formado por treze professores; destes, oito são habilitados, e cinco, autorizados temporariamente. Francisca Cláudia Marques, devidamente habilitada, Registro nº 11.836/2006, responde pela secretaria escolar.

Constam no processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento e ficha de identificação da Escola;
- ato de criação da Escola;
- atestados de segurança e de salubridade;
- habilitação da diretora e da secretária;
- fotografias das principais dependências da Escola;
- regimento e mapa curricular;
- relação dos professores com a devida habilitação/autorização;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório de atividades;
- projetos da modalidade educação de jovens e adultos;
- relatório da CREDE, de Tianguá.

Observamos a ausência de documentos imprescindíveis em uma secretaria escolar, tais como: Livro de Registro de Certificado, Livro de Transferência de Alunos, Coletânea de Pareceres e Legislação, Pastas de Alunos Concludentes e Diários de Classes dos Anos Anteriores.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0178/2008

O projeto pedagógico da modalidade educação de jovens e adultos constitui uma vertente básica do planejamento da instituição. A apresentação e a introdução apontam situações fortes. Em linhas gerais, indica ações que a Escola pretende desenvolver para superar os desafios detectados, tendo como prioridade processo de ensino e aprendizagem com sucesso, considerando as características, os interesses e as condições de vida e de trabalho da clientela.

O texto regimental, apresentado a este Conselho, em duas vias, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho. Entretanto, essa Escola deverá rever as normas coercitivas, ao citar o Artigo 205, Incisos IV e V do regimento(direitos fundamentais).

A avaliação do rendimento escolar tem por finalidade identificar o nível de aproveitamento dos alunos, através de contínuas observações da mudança de comportamento dos domínios cognitivo e afetivo. A média definida pela escola para aprovação é 6,0 (seis). O aluno terá direito à recuperação e receberá assistência integral do professor.

O currículo trabalhado está em consonância com a legislação vigente, comportando mil horas de atividades.

II – UNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresentada pela Escola baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996 e as Resoluções nºs 372/2002, 395/2005, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, o voto é pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental São Roque, em Croatá, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção em favor de Maria do Amparo Oliveira Lima, por igual período de validade deste parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0178/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de abril de 2008.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE